



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2017/OSO
Diretor-Geral: Sr Claudino Andrighetto	
Auditado: Ingresso Discente	
Auditor: Marcos Vinícius Brasil	
Período de Auditoria: Abril a Julho de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2017/OSO.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Ingresso Discente – AÇÃO Nº 02 DO PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips no total das matrículas (ou total das vagas).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55
1001-2000	70
2001-5000	90
5001-10000	150
10001-20000	220
20001-50000	280
Maior que 50000	350

Legislação Utilizada:

[Edital nº 24, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **concomitante** ao ensino médio e de educação profissional técnica **integrada** ao ensino médio dos Campi do IFRS.

[Edital nº 25, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de educação profissional técnica **subsequente** dos Campi do IFRS.

[Edital nº 26, de 3 de outubro de 2016](#) – edital unificado para ingresso no semestre 2017/1 nos cursos de nível **superior** dos Campi do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

[Guia de Matrícula](#) 2017/1.

[Manual do Candidato Curso Superior](#)

[Manual do Candidato dos Cursos Subsequentes](#)

[Manual do Candidato dos Cursos Integrados e Concomitantes](#)

[Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#) – Dispõe sobre o registro nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015](#) – Dispõe em caso de empate, que candidato deve ter prioridade.

[Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#) – Regulamenta a Lei 12.711.

[Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012](#) – Dispõe sobre a implementação de reserva de vagas que trata a Lei 12.711.

[Resolução CONSUP nº 61, de 01 de outubro de 2013](#) – regulamenta as normas para o processo seletivo discente.

[Resolução CONSUP nº 82, de 21 de outubro de 2014](#) – alteração da resolução 61.

[Resolução CONSUP nº 22, de 25 de fevereiro de 2014](#) – políticas de ações afirmativas do IFRS.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos e informações conforme – S.A. Nº 002-001/AUDIN/2017, S.A. Nº 002-002/AUDIN/2017 e S.A. Nº 002-003/AUDIN/2017.
2. Análise das respostas do gestor.
3. Análise da documentação solicitada.
4. Solicitação de manifestação da gestão sobre os achados de auditoria conforme S.A. Nº 002-004/AUDIN/2017.
5. Análise da manifestação da gestão sobre os achados de auditoria e confecção do relatório de auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

AMOSTRA SELECIONADA:

ADMINISTRAÇÃO – INTEGRADO		
NOME	CHAMADA	INGRESSO
A.S.L	1ª PS	Universal
B.G.F	1ª PS	Renda maior 1,5
C.D.S.S	1ª PS	Renda igual ou menor 1,5 PPI
G.A.D.M	1ª PS	Universal
H.R.R	1ª PS	Universal
J.J.D.O	1ª PS	Universal
L.B.M	2ª PS	Renda maior 1,5
M.A.D.B	1ª PS	Renda maior 1,5
N.S	2ª PS	Renda igual ou menor 1,5 PPI
R.A.G	2ª PS	Renda maior 1,5

INFORMÁTICA INTEGRADO

NOME	CHAMADA	INGRESSO
A.D.D.S.F.D.O	1ª PS	Universal
B.M.S	2ª PS	Universal
F.H.D.S.F	1ª PS	Renda igual ou menor 1,5
G.Q.D.A	1ª PS	Renda maior 1,5



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

J.M.S	1ª PS	Renda maior 1,5
L.R.B	1ª PS	Universal
M.D.R.D.S	2ª PS	Universal
N.B.N	1ª PS	Universal
R.W.P.E	1ª PS	Renda maior 1,5
V.M.G	1ª PS	Renda maior 1,5
PANIFICAÇÃO – SUBSEQUENTE		
NOME	CHAMADA	INGRESSO
A.M.A.P	2ª PS	Universal
D.D.L.B	PS complementar	Renda maior 1,5
J.D.S.B	1ª PS	Renda igual ou menor 1,5
R.B	3ª PS	Universal
ANÁLISE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – SUPERIOR		
NOME	CHAMADA	INGRESSO
A.C.D.S	1ª SISU	Renda maior 1,5 PPI
D.D.P	LISTA ESPERA SISU	Renda igual ou menor 1,5
F.S.P	1ª PS	Renda maior 1,5
L.M	1ª SISU	Renda igual ou menor 1,5
M.C.D.S	1ª SISU	Universal
R.D.F.B	1ª PS	Renda maior 1,5
TPG – SUPERIOR		
NOME	CHAMADA	INGRESSO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A.T.D.A	1ª PS	Universal
C.S.D.S	1ª SISU	Renda igual ou menor 1,5 PPI
C.G.C	2ª PS	PNE
F.L.D.S.D	SISU lista espera	Renda igual ou menor 1,5 PPI
H.S.B	1ª PS	Renda maior 1,5
N.D.S.S	SISU lista espera	Ampla concorrência
MATEMÁTICA - SUPERIOR		
NOME	CHAMADA	INGRESSO
A.L.B	LISTA ESPERA SISU	Renda igual ou menor 1,5
D.B.C	2ª PS	Renda igual ou menor 1,5
G.S.B	Suplente PS chamada pública	Universal
J.M	1ª PS	Universal
M.G.F	PS chamada pública	Universal
M.F.G.T	1ª SISU	Renda maior 1,5

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se ausência de Laudo Médico original com Classificação Internacional de Doença (CID) na documentação de ingresso da aluna **C.G.C**. Constatou-se ausência de ateste de conformidade com original no comprovante de conclusão da aluna **N.B.N**. Constatou-se ausência de Autodeclaração étnico-racial ou de membro de Comunidade indígena (Anexo VI) da Aluna **F.L.D.S.D**.

Causa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Fragilidade nos controles internos, não atendimento ao guia do estudante para o semestre 2017/01, manual do candidato dos cursos superiores, manual do candidato dos cursos técnicos integrados para o semestre 2017/01.

Manifestação do Gestor

Em 21 de Julho de 2017:

“O laudo médico original com a classificação internacional da doença (CID) na documentação de ingresso da aluna **C.G.C** foi entregue diretamente para a Coperse central e não foi encaminhado ao campus;

A ausência do ateste de conformidade com original no comprovante de conclusão de curso da aluna **N.B.N** foi, provavelmente, fruto do esquecimento da Comissão em carimbar especificamente este documento, visto que todos os demais estão com o ateste de conformidade com o original;

A autodeclaração étnico-racial da aluna **F.L.D.S.D** não consta na documentação disponível na CRA, pois – no ato da análise de documentos – foi considerada a autodeclaração entregue pela aluna à Assistência Estudantil.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor no que se refere aos apontamentos realizados durante esta auditoria, salienta-se a necessidade de conferência da documentação apresentada no momento da realização das matrículas dos discentes, de maneira tempestiva e regular considerando a totalidade dos documentos exigidos pelos normativos.

No caso da documentação ausente da aluna **C.G.C** é explícita a devida execução do procedimento conforme Anexo I do Manual do candidato de que algumas vagas necessitam de comprovações específicas, O manual descreve:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Se candidato aprovado, via reserva de vagas - pessoa com deficiência (PCD):
apresentar Laudo Médico original com Classificação Internacional de Doença
(CID) para que seja analisado pelo Departamento de Concursos e Ingresso
Discente do IFRS.

Levando em consideração a informação repassada pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional de que a documentação (laudo médico) da aluna **C.G.C** foi “perdida” na reitoria, entende esta AUDIN que seja solicitada novamente a documentação e que conste uma cópia da mesma nos acervos de documentação do material de ingresso dos discentes.

No que se refere a documentação da Aluna **N.B.N** entende esta AUDIN ser plausível a consideração da gestão, tendo em vista a quantidade de documentos analisados e muitos deles por docentes recém-ingressados no IFRS e não inteirados dos trâmites administrativos. Contudo orienta-se que os responsáveis pelo recebimento das documentações possam ter reforçada instrução quanto a mecanismos que visem a fortalecer os controles internos do processo.

No que se refere a documentação ausente da aluna **F.L.S.D** esta AUDIN acata integralmente manifestação elaborada pela Gestão, tendo em vista que o recebimento da documentação se deu em tempo posterior a análise desta conferência.

Contudo perante as inconsistências observadas e principalmente com o intuito de possibilitar o acompanhamento da Auditoria Interna pelo Gestor, entende-se necessária a expedição de recomendação.

Recomendação

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que regularize a inconsistência observada e que observe e aplique, nos próximos processos de ingresso discente, os normativos vigentes, especialmente no que se refere à documentação exigida.

Constatação 2



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatou-se que a aluna **A.L.B** solicitou e assinou requerimento de ingresso e termo de autorização de uso de imagem (Apêndice I do Anexo I) sendo menor de idade à época dos fatos.

Causa

Fragilidade nos controles internos, não atendimento ao manual do candidato dos cursos superiores para o semestre 2017/01.

Manifestação do Gestor

Em 21 de Julho de 2017:

“A assinatura realizada pela própria aluna **A.L.B** no requerimento de ingresso e no termo de autorização do uso de imagem, mesmo sendo menor de idade à época, justifica-se por um equívoco da Comissão, que – por se tratar de uma aluna ingressante no Ensino Superior – não observou o dia de nascimento, considerando apenas o ano.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2017:

Em que pese a manifestação da Gestão, explicitando o equívoco constatado no processo de ingresso da aluna **A.L.B**, é expresso o procedimento a ser realizado no Manual do Candidato dos Cursos Superiores no seguinte item 6.4.6.1 Com relação aos documentos da matrícula:

No ato da matrícula, o candidato poderá ser representado pelos pais, desde que devidamente identificados. Se, o candidato for menor de idade, obrigatoriamente será representado por um responsável. Se, por terceiros, mediante instrumento particular de procuração simples do candidato maior de idade ou do seu responsável no caso de menor de idade. (ANEXO III).

Por se tratar de caso isolado e não recorrente entende esta AUDIN não ser necessária a expedição de recomendação. Orienta-se que se tenha observância a este item

Rua Santos Dumont, 2127 – Bairro Albatroz – CEP: 95520-000 – Osório/RS
E-mail: auditoria@osorio.ifrs.edu.br
Sítio Eletrônico: www.ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

para não incorrer em possíveis responsabilizações por parte da instituição e que no presente caso para corrigir a inconsistência se realize a busca pela assinatura do responsável da aluna.

Constatação 3

Verificou-se ausências pontuais de documentos exigidos na análise de ingresso para discentes enquadrados no quesito renda familiar bruta por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Abaixo a relação das inconsistências:

a) **A.L.B**

- Ausência de CTPS da mãe da aluna ou Anexo VIII.
- Ausência de Declaração e Recibo de entrega de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

b) **D.D.P**

- Ausência de CTPS da mãe da aluna ou Anexo VIII.

c) **F.H.D.S.F**

- Ausência de Pág. 10 e 11 da CTPS do responsável pelo aluno

d) **N.S**

- Ausência de último contrato e página seguinte em branco da CTPS da mãe da aluna
- Ausência de 3 comprovantes de renda e atualizados do assalariado
- Ausência de declaração ocupacional para o irmão da aluna (Anexo X)
- Ausência de Declaração de IRPF do assalariado (consta só recebido de entrega)

e) **J.S.B**

- Ausência de página do último emprego e página seguinte em branco da CTPS da aluna
- Ausência de Declaração situacional (Anexo X) da irmã da aluna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

e) **C.S.D.S**

- Ausência de CTPS e declaração de situação ocupacional do pai da aluna.
- Ausência de Declaração e recibo de entrega do IRPF da mãe da aluna.

Causa

Não atendimento ao guia do estudante para o semestre 2017/01, manual do candidato dos cursos superiores, manual do candidato dos cursos técnicos integrados/subsequentes para o semestre 2017/01.

Manifestação do Gestor

Em 21 de Julho de 2017:

“Em resposta à S.A. Nº 002-004/AUDIN/2016, informamos que quanto à constatação 03, relativa à ausência de documentações referentes ao ingresso para discentes enquadrados no quesito renda familiar bruta por pessoa igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, a não exigência da documentação deu-se por conta da grande demanda de análises socioeconômicas do período de ingresso, impossibilitando conferências mais rigorosas e minuciosas. Ainda, vale ressaltar que as documentações serão solicitadas aos estudantes relacionados, tendo em vista a necessidade de manter atualizados os assentamentos discentes, no que se refere aos ingressos realizados mediante cotas que requeiram comprovação socioeconômica.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor quanto ao envolvimento em corrigir as exigências contidas nos normativos e guias/manuais do processo seletivo de ingresso de discentes da instituição, entende esta AUDIN não ser necessária a expedição de recomendação, reforça-se no entanto que o comunicado pelo Gestor na resposta venha a ser executado com a devida anexação da documentação/procedimentos comprobatórios ausentes no processo. Sugere-se a implementação de conformidade nos procedimentos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

desta forma possibilitando mitigar possíveis erros/fraudes e contribuindo desta maneira para fortalecer os controles internos do departamento.

Constatação 4

Constatou-se que a aluna **C.S.D.S** ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Osório no Curso Tecnologia em Processos Gerenciais por reserva de vagas no enquadramento Renda igual ou menor 1,5 PPI. Contudo a aluna afirma no Apêndice I do Anexo IV que se enquadra como PPI Renda superior a 1,5 salário-mínimo, depreende-se da análise de documentação que a aluna possui em média (3 últimos comprovantes de renda apresentados) Renda familiar bruta por pessoa de R\$ 2.121,46 (superior a 1,5 salário-mínimo).

Causa

Não observância a Portaria Normativa nº 18, de 11 de Outubro de 2012, art. 7º, inciso I.

Manifestação do Gestor

Em 21 de Julho de 2017:

“Em relação à constatação 04, informamos que a estudante **C.S.D.S**, ingressante 2017/01 no curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, que teve a documentação encaminhada para análise em resposta à S.A. Nº 002-003/AUDIN/2017, ingressou realmente por meio da cota 03 (renda inferior- preto/pardo), em decorrência de registro e seleção no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) tendo suas documentações comprobatórias analisadas e deferidas conforme observação de rendimentos líquidos per capita.

Entende-se que a seleção deva ser realizada a partir da análise da renda bruta, conforme previsto em edital, mas considerou-se para concessão as especificidades da estudante, tendo em vista seu histórico na instituição. Ainda, vale ressaltar que a ficha de inscrição preenchida pela estudante no ato da matrícula e que tem suas informações lançadas no SIA, é utilizada apenas para fins de registro junto ao sistema, não sendo considerada ou avaliada durante processos de análises quanto a cotas e/ou concessão de bolsas auxílio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Não tendo mais nada a constar, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de Julho de 2017:

Depreende-se da manifestação da Gestão que, apesar de entender que deva ser feito pela renda bruta, a análise foi realizada observando-se os rendimentos líquidos. Também foram consideradas as especificidades da estudante.

Essa auditoria não tem condições de saber exatamente os critérios utilizados nessa seleção e torna-se difícil entrar na seara da discricionariedade da análise.

Entretanto, além de não se seguir aos normativos, também preocupa a possibilidade de outro candidato à vaga estar tornando-se prejudicado.

Entende-se que no caso em análise não resta o que fazer. Porém chama-se a atenção para que nos próximos processos de ingresso sejam observados os normativos e a análise seja feita de forma objetiva, evitando-se ilegalidades e ilegitimidades que possam vir a manchar o nome da instituição e prejudicar algum candidato.

CONSTATAÇÕES POSITIVAS

Existência de rotinas de controle interno para matrículas de discentes: *checklists* (listas de verificação) de documentação. A prática adotada leva a potencializar o controle interno administrativo dos procedimentos e atos referentes às matrículas e mitiga o risco da ocorrência de impropriedades e/ou inconformidades normativas, reforçando, destarte, o ambiente de controle. Setores organizados em seus procedimentos e documentações no que tange as práticas de arquivamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Osório atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais. A fim de melhorar os controles internos a constatação que mereceu recomendação por esta auditoria interna deve ser analisada por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises.

A adoção da recomendação contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do IFRS - Campus Osório, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento da recomendação refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaco que a recomendação emitida neste relatório será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Ressalta-se que este trabalho de auditoria não impede que outros trabalhos de auditoria interna ou externa aconteçam sobre a área auditada.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Osório, 24 de Julho de 2017.



Marcos Vinicius Brasil
Auditor Interno

Recebido em ____ / ____ /2017.
